



PREFEITURA MUNICIPAL De JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

LEI 573/2005, de 24 de fevereiro de 2005

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado como órgão da Administração Direta do Município de Jardim de Piranhas a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Art 2º- É de Competência geral da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:

I – executar e apoiar ações de promoção e desenvolvimento do Turismo aproveitando o potencial do Município e a cultura popular, visando trazer investimentos para a região;

II – promover eventos esportivos, desenvolvendo ações em favor do esporte profissional e amador a nível municipal;

III – incentivar a prática de esportes, distribuindo material esportivo e fornecendo equipamentos necessários a estas atividades;

IV – realizar ou apoiar eventos sociais que proporcionem lazer à população local;

V – atrair investimentos públicos e privados para o Município nas áreas do Turismo, do esporte e do lazer, tais como as festas populares e atividades culturais, no que deverá contar com o apoio das demais secretarias municipais;

VI – todas as ações que sejam desenvolvidas pelo ente municipal ou em parceria em entes públicos ou privados nas áreas compreendidas por esta Lei.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura permanente do Município de Jardim de Piranhas:

- I**- Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- II** - Coordenador de Turismo e Lazer;
- III** - Diretor de Comunicação;
- IV** - Diretor de Eventos;
- V** - Coordenadoria de Esportes;
- VI** - Diretor de Esportes Amadores;
- VII** - Diretor de Comunicação Esportiva;
- VIII** – Diretor de Eventos Esportivos;
- IX** – Coordenador de Apoio Administrativo e Logístico;
- X** – Diretor de Apoio Administrativo;
- XI** – Diretor de Apoio Logístico.

Art. 4º- Os cargos públicos criados na presente Lei serão preenchidos por livre nomeação do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, mediante Portaria, independentemente de concurso público e em caráter transitório.

Art. 5º- Os cargos de provimento em comissão serão remunerados de acordo com a tabela de remuneração dos cargos similares já existentes, conforme anexo I que faz parte da presente Lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, ao Orçamento Municipal, com recursos próprios e transferências voluntárias até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para as receitas orçamentárias, além do remanejamento de rubricas com programas semelhantes.

Art. 7º- A atual Coordenadoria de Esportes vinculada a Secretaria Municipal de Educação transforma-se em Coordenadoria de Esportes do Ensino Fundamental.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressamente todas as disposições em contrário contidas na Legislação Municipal.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO EM R\$	SÍMBOLO CORRESPONDENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		CC1
COORDENADOR DE TURISMO E LAZER		CC2
COORDENADOR DE ESPORTE		CC2
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO		CC2
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO		FG2
DIRETOR DE EVENTOS		FG2
DIRETOR DE ESPORTES AMADORES		FG2
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO ESPORTIVA		FG2
DIRETOR DE EVENTOS ESPORTIVOS		FG2
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO		FG2
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO		FG2





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro

Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240

CNPJ: 08.096.604/0001-95

CEP 59.324-000

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar na Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990, por este instrumento, promulga a Lei nº 573/2005, a fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas – RN, 24 de fevereiro de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal